



000192

# Prefeitura de Timbó

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 33/2019  
DISPENSA Nº 13/2019

**ASSESSORIA TÉCNICA PARA O LEVANTAMENTO DA SITUAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ QUANTO ÀS SUAS NECESSIDADES DE INFRAESTRUTURA E À EXISTÊNCIA DE AMBIENTE TÉCNICO, JURÍDICO E REGULATÓRIO FAVORÁVEIS À ESTRUTURAÇÃO DE CONCESSÕES E PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS (PPPS) PARA ESTRUTURAÇÃO DE PROJETO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA.**

MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC, CNPJ 83.102.764/0001-15, pessoa jurídica de direito público interno, através da **Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Agrícola** (localizada na Rua Sibéria, n.º 70, Centro), representada pelo Secretário de Obras, Serviços Urbanos e Agrícola, o Sr. Darcízio Bona, abaixo denominado Município e **FUNDAÇÃO EZUTE**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 01.710.917/0001-42, com sede na Rua do Rocio, n.º 313, 11º andar, Vila Olimpia, São Paulo/SP, representada pelos Srs. Roberto Lorenzoni Neto, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade RG n.º 25.955.063-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 252.399.648-07; e, Sr. Nelson Miyoshi Tanaka, brasileiro, casado, economista, CPF n.º 056.843.038-70 e RG n.º 13.584.114 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Benedito B. Silveira, n.º 3, Cond. Zuleika Jabour, cidade de Salto/SP, abaixo denominada **CONTRATADA**, de conformidade com a Dispensa de Licitação nº. 13/2019 e com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis a espécie, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, cumprindo as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO OBRIGAÇÕES E REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto consiste nos serviços de assessoria técnica, pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, para o levantamento da situação do município de Timbó quanto às suas necessidades de infraestrutura e à existência de ambiente técnico, jurídico e regulatório favoráveis à estruturação de concessões e parcerias público privadas (PPPs) para estruturação do projeto de iluminação pública, contemplando o desenvolvimento institucional para consolidação, capacitação e estruturação de projeto, conforme especificado e detalhado junto ao edital Dispensa de Licitação nº. 13/2019, termo de referência e proposta técnico-orçamentária devidamente assinada.

A **CONTRATADA** fica responsável em fornecer todos os insumos e todo o pessoal, mão de obra, assistência e suporte técnico necessário à execução do objeto, arcando de forma única e exclusiva com todo e qualquer encargo trabalhista, fiscal, securitário, previdenciário, social, comercial e autoral, inclusive aqueles resultantes de qualquer vínculo empregatício ou não. Tais responsabilidades, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao **CONTRATANTE** ou a qualquer entidade ou pessoa a ele vinculada ou a terceiros.

O presente Contrato, Dispensa de Licitação nº. 13/2019, proposta técnico-orçamentária (EZUTE.2018.0045/D) e demais anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação ou obrigação constante em um e omitido em outro, será considerado existente para todos os fins.

DO REGIME DE EXECUÇÃO: A execução do objeto deste contrato será sob o regime de empreitada por preço global, com a prestação de serviços de forma indireta, sob a total responsabilidade da **CONTRATADA**.





000193



# Prefeitura de Timbó

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES E DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por todo o objeto e demais atribuições e obrigações constantes deste instrumento, tudo de conformidade com a Dispensa de Licitação nº. 13/2019, proposta técnico-orçamentária e demais anexos, o valor de R\$ R\$ 970.000,00 (novecentos e setenta mil reais) sendo R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais) a serem pagos pela Prefeitura Municipal de Timbó e R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) a serem ressarcidos à Fundação Ezute pelo futuro vencedor da licitação da PPP, objeto deste contrato, nos termos da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, art. 5º §2º, III, e Lei municipal nº 2.944 de 20 de dezembro de 2017, art. 12 §4º.

O valor a ser pago segue apresentado na tabela abaixo, em consonância com o cronograma apresentado no item 12. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO da PROPOSTA TÉCNICO-ORÇAMENTÁRIA, sendo T0 a data de assinatura do contrato:

Item de escopo	Preço total do Item (R\$)	T0+30 dias	T0+60 dias	T0+90 dias	T0+120 dias	T0+150 dias	T0+180 dias	T0+210 dias	T0+240 dias
1 Diagnóstico e Planejamento	R\$ 142.500,00	100%							
2 Elaboração do Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTE)	R\$ 370.500,00		36% parcial 1	32% parcial 2	32% final 3				
3 Apoio na Realização de Audiência e Consulta Pública	R\$ 14.250,00					100%			
4 Apoio no Aceite do Estudo e Aprovação	R\$ 14.250,00					100%			





000194



# Prefeitura de Timbó

pelos Órgãos de Controle									
5 Apoio na Preparação para a Licitação	R\$ 14.250,00					100%			
6 Apoio na Realização da Licitação	R\$ 14.250,00						36% parcial 1	32% parcial 2	32% final 3
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 570.000,00</b>	R\$ 142.500,00	R\$ 133.380,00	R\$ 118.560,00	R\$ 118.560,00	R\$ 42.750,00	R\$ 5.130,00	R\$ 4.560,00	R\$ 4.560,00

No referido preço estão inclusos todos os custos, inclusive responsabilidade técnica, autorizações, alvarás, licenças, mão de obra, pessoal, alimentações e estadias (salvo aquelas fornecidas pelo **CONTRATANTE**), materiais, transportes, assistência, suporte técnico, seguros, ferramental, maquinários, equipamentos (inclusive os de proteção individual), fretes, tributos, encargos sociais e trabalhistas e demais custos e despesas necessárias a plena e total execução do objeto, atribuições e obrigações deste instrumento.

Estes pagamentos ficam condicionados a apresentação, pela **CONTRATADA**, do(s) documento(s) fiscal(is)/nota(s) fiscal(is) acerca do objeto, devendo cumprir todas as demais condições estabelecidas neste instrumento.

A **CONTRATADA** deverá apresentar as Certidões Negativas de Tributos mediante solicitação do **CONTRATANTE**

Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela **CONTRATADA** os tributos decorrentes de expressa disposição legal, observadas as demais disposições constantes do Processo de Dispensa de Licitação nº. 13/2019, anexos e do presente instrumento.

O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** mediante crédito em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, quais sejam Banco do Brasil (001), CNPJ: 01.710.917/0001-42, Ag. 3336-7 CC. 37.645-0 e em acordo com o cumprimento de cada etapa do cronograma físico financeiro constante da cláusula segunda, no prazo de até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal pela **CONTRATADA**.

A nota fiscal somente poderá ser expedida após o aceite expresso da comissão de fiscalização e acompanhamento devidamente designada para tal fim, confirmando a entrega da etapa e sua regularidade.

Dispensa de Licitação 13/2019 - PMT

Página 3





000195

# Prefeitura de Timbó

A Nota Fiscal da **CONTRATADA** deverá especificar os serviços efetivamente prestados no período, acompanhada de uma via digital do(s) produto(s) concluído(s).

Havendo atraso no pagamento do valor da Nota Fiscal aprovada, por parte da **CONTRATANTE**, incidirá atualização monetária entre a data da inadimplência e seu efetivo pagamento, com base na variação do IGPM, do período correspondente.

Existindo erro na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para ao **CONTRATANTE**.

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
8	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
1	Obras e Serviços Urbanos
2564	Iluminação Pública de Timbó
33903905	Serviços Técnicos Profissionais
3081700	Contrib Custeio Serv. Ilum. Públ. - COSIP

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais responsabilidades constantes deste instrumento, fica também a **CONTRATADA** obrigada:

- executar os serviços objeto deste contrato, de acordo com as especificações do Termo de Referência e da Proposta Técnico-Orçamentária, com a observância dos prazos contratuais e legais;
- apresentar um Plano de Fornecimento para a execução dos serviços, a ser aprovado pela **CONTRATANTE**;
- disponibilizar profissionais habilitados para atender às demandas desse Contrato;
- responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, em função da execução dos serviços;
- responsabilizar-se pelos danos causados, direta ou indiretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes, empregados e fornecedores na execução do serviço;
- submeter à apreciação da **CONTRATANTE**, para análise e deliberação, qualquer alteração nas cláusulas e condições do presente contrato que se fizerem necessárias;
- manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal exigidas e apresentadas na assinatura deste instrumento;
- executar diretamente os serviços objeto deste contrato, vedada a sua transferência a terceiros;
- Utilizar somente mão-de-obra especializada, na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos;
- Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

Dispensa de Licitação 13/2019 - PMT

Página 4





000196

## Prefeitura de Timbó

- k) Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;
- l) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que a CONTRATANTE, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar no objeto e valor global, respeitados o limite de até 25% (vinte e cinco por cento), sendo ainda facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, através de aditamento;
- m) executar diretamente os serviços objeto deste contrato, vedada a transferência do objeto contratual a terceiros.

§ 1o. O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE não excluirá, nem reduzirá, as responsabilidades de competência da CONTRATADA.

§ 2o. Não são consideradas subcontratações as eventuais aquisições de insumos, materiais de apoio, contratação de serviços de apoio e contratação de consultores especialistas, indispensáveis à composição e execução do objeto contratual, que venham a ser realizadas sob responsabilidade integral da CONTRATADA.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Fica desde já o **CONTRATANTE** obrigado:

- Acompanhar e fiscalizar o serviço;
- Receber e avaliar os serviços, após a sua execução, podendo solicitar as devidas adequações, objetivando garantir a qualidade dos trabalhos;
- Prestar as informações necessárias à Contratada para a perfeita execução do contrato;
- Aplicar as penalidades cabíveis por infrações contratuais verificadas na execução do objeto;
- Comunicar à Contratada qualquer irregularidade observada no objeto do contrato; e
- Decidir sobre eventuais alterações necessárias neste instrumento, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto;
- Avaliar os produtos entregues pela CONTRATADA no prazo de até 5 dias;
- Fazer constar na licitação da PPP de Iluminação Pública resultante deste trabalho o valor a ser ressarcido à Fundação Ezute.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

O prazo estimado para execução do trabalho é de 8 (oito) meses, sendo 4 meses para diagnóstico, planejamento e elaboração do Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTE) e 4 meses para as demais etapas.

O prazo de vigência do presente contrato será pelo período de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

### CLÁUSULA SEXTA - DA REJEIÇÃO

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rejeitar qualquer serviço que não atenda às exigências contratuais, estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta Técnico-Orçamentária cabendo à **CONTRATADA** a retificação pertinente, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na





000197

# Prefeitura de Timbó

execução do serviço e nem para acréscimos na cobrança de novos trabalhos, devendo a rejeição vir acompanhada da devida motivação e ser apresentada à **CONTRATADA** no prazo de até 10 dias a contar da entrega do produto

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Além das demais disposições do Edital, anexos e deste instrumento e ressalvados os motivos de força maior (devidamente comprovados) e aqueles que por ventura possam ser apresentados pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** incorrerá nas seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

- a) Advertência por escrito;
- b) Pagamento de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, pela recusa injustificada de assinar o instrumento contratual, no prazo estipulado pelo **CONTRATANTE**;
- c) Multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) sobre o valor do serviço entregue com mora, por dia de atraso na conclusão da respectiva etapa (contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao vencimento do prazo de entrega estabelecido);
- d) Pagamento de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, pela rescisão sem justo motivo ou pelo descumprimento de qualquer das condições, prazos, obrigações ou atribuições constantes deste instrumento, Dispensa de Licitação, anexos e legislação aplicável à espécie;
- e) Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

Quando aplicada a multa prevista na alínea "b" será ela compensada por ocasião do pagamento dos valores devidos pela **CONTRATANTE**, conforme os artigos 368 a 380 do Código Civil.

Caso haja inexecução total ou parcial do objeto, o presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente e a qualquer tempo pelo **CONTRATANTE**.

A **CONTRATADA** será notificada antes da aplicação da penalidade e terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da penalidade, tudo de conformidade com os anexos e deste contrato, independentemente das demais medidas, contratuais e legais cabíveis.

As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Fazenda Pública Municipal, podendo ser retirada dos valores devidos ao **CONTRATADA** ou cobrada administrativa ou judicialmente após a notificação, o que esta última expressamente autoriza.

O prazo para o pagamento/recolhimento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado.

A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, ponderando-se sua natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial, assegurando-se defesa ao infrator.





000198

# Prefeitura de Timbó

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ser:

- pelo atraso, paralisação e/ou inexecução do objeto;
- pela transmissão ou cessão a terceiros, pela **CONTRATADA**, do objeto deste contrato, sem prévia anuência por escrito do **CONTRATANTE**;
- pelo ato de autoridade ou lei superveniente, que torne a execução deste contrato formal ou materialmente impraticável;
- unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, desde que notifique previamente a **CONTRATADA**;
- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para Administração.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão unilateral e a qualquer tempo pelo **CONTRATANTE**, com as consequências previstas na Cláusula Sétima.

Também constituem motivos para rescisão do Contrato as demais disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 (em especial aquelas do art. 78).

Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa ou dolo da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO QUANTO AO SERVIÇO PRESTADO

A **CONTRATADA** não poderá transferir, delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades deste instrumento, sem que haja prévio consentimento por escrito do **CONTRATANTE**.

O objeto cumprirá com todas as disposições legais e regulamentares e demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis a espécie.

Toda e qualquer comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito, somente sendo consideradas válidas mediante a comprovação de seu recebimento pelo responsável.

A **CONTRATADA** prestará, única e exclusivamente, os serviços referentes às atividades constantes da Cláusula Primeira, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**.





000199

# Prefeitura de Timbó

## CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Timbó - SC, independentemente de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Timbó/SC, 02 de abril de 2019.

  
**CONTRATANTE**  
Darcizio Bona

  
**CONTRATADA**  
Roberto Lorenzoni Neto

  
**CONTRATADA**  
Nelson Miyoshi Tanaka

**TESTEMUNHA:**

Nome:  
CPF n°:

  
**Priscila Macedo**  
Matricula 29910.3

Prefeitura Municipal de Timbó

**TESTEMUNHA:**

Nome: **THOMAS STRASSER**  
CPF n°: **217840698-09**

